



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.448, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022**

*Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340/2021, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O art. 113 da Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....  
**Art. 113.** Salvo por imposição legal, mandado judicial ou por determinação de decisão administrativa, nenhum desconto pode incidir sobre a remuneração ou subsídio.

§ 1º Mediante requerimento do servidor e a critério da administração pública, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, com reposição de custos.

§ 2º Os servidores públicos, poderão autorizar que o município proceda aos descontos referidos no § 1º e, de forma irrevogável e irretroatável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios ou que tenha convênio, retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato.

§ 3º O limite de desconto sobre o salário do servidor objeto da autorização do consignado, após excluídos os descontos legais devidos a fundo municipal de previdência social, imposto de renda retido na fonte, pensão alimentícia, descontos por determinação de comissão de processo disciplinar administrativo – TAC e desconto por determinação judicial, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da remuneração, excluindo as gratificações de comissão de processo seletivo ou concurso, processo de sindicância, processo administrativo disciplinar, gratificação de transporte escolar, e adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.

§ 4º A consignação em folha de pagamento não traz nenhuma responsabilidade para a administração pública, salvo a de repassar ao terceiro o valor descontado do servidor.

§ 5º A requerimento do advogado do Servidor, a Administração está autorizada a fazer desconto diretamente na folha de pagamento referente aos honorários contratuais da quantia a receber do objeto da causa, bastando para tanto a juntada do contrato.

§ 6º Por solicitação o município poderá fazer desconto de até 30% (trinta por cento) para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SISPUMNOX.

.....”



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 6 de setembro de 2022

**João Machado Neto** – João Bang  
Prefeito Municipal